

TERMO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença de Operação Nº 1149.2023

Validade: 12.07.2031.

A Prefeitura Municipal de Itaitinga, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaitinga e Controle Urbano – SEMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais Nº 425/2012 e Nº 840/2022, **CONCEDE**, a presente **Licença de Operação**:

Requerente: **MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A**

CNPJ: **43.214.055/0036-37**

Descrição da Atividade: **Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos**

Endereço: **Rod. Quarto Anel Viário, N. 4343, Galpão 3, Armazéns 6, 7 e 8, Ancuri, Itaitinga – CE**

Processo SEMAM: **2112/2023**

Enquadramento: **03.12**

A SEMAM mediante decisão motivada poderá, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ressalvadas as situações de emergência ou urgência, modificar as condicionantes e as medidas de controle a adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, em especial quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; e
- Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

Licença de Operação (LO) referente às atividades de armazenamento e distribuição de produtos não perigosos (46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral). Coordenadas: 24 M 551861.69 m E, 9572832.94 m S. Localização: Rod. Quarto Anel Viário, N. 4343, Galpão 3, Armazéns 6, 7 e 8, Ancuri, Itaitinga – CE. LO embasada no Parecer Técnico Nº 1711/2023.

CONDICIONANTES DA LICENÇA:

Condicionantes com prazo:

1. Publicar o recebimento da Licença de Operação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Licença, em cumprimento a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
2. A renovação da Licença deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, o que permitirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMAM de Itaitinga. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Humberto Barros 25.07.2023

85989565700

Rua Manoel de Souza, nº 547, Parque Genezaré.

meioambiente@itaitinga.ce.gov.br

WhatsApp (85)991636442

www.itaitinga.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
CONTROLE URBANO

3. Afixar, em local visível, no empreendimento, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Licença, placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo fornecido pela SEMAM;
4. Encaminhar à SEMAM de Itaitinga, anualmente, o relatório de acompanhamento e monitoramento ambiental (RAMA), conforme a Lei Municipal N° 840 de 30 de setembro de 2022; bem como os manifestos de transporte de resíduos (MTRs) emitidos por meio do SINIR, de acordo com a Portaria MMA N° 280 de 29 de junho de 2020 e o Decreto Federal N° 10.936 de 12 de janeiro de 2022;
5. Encaminhar o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário (ou isenção) à SEMAM de Itaitinga em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Licença;

Condicionantes gerais:

6. Fornecer aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
7. Manter atualizada a documentação apresentada para obtenção da Licença;
8. Submeter à prévia análise da SEMAM de Itaitinga qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
9. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
10. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
11. A SEMAM de Itaitinga, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da Licença, graves riscos ambientais e de saúde;
12. Manter a Licença e os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMAM de Itaitinga;
13. O descumprimento das condicionantes da Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
14. O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMAM de Itaitinga;
15. A Licença não permite interferência de qualquer natureza em área de preservação permanente (APP), nem em unidades de conservação;
16. Queimadas e incineração de resíduos não serão permitidas no local.

Itaitinga, 12 de julho de 2023.


Arão dos Santos Veras Junior
Sec. de Meio Ambiente e Controle Urbano